



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**PROCESSO CONAB Nº 21200.000697/2018-70.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 048/2018.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 16/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O INBRAEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, PARA A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE NR 35 NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA MODALIDADE ON-LINE DESTINADO A 224 EMPREGADOS LOTADOS NA MATRIZ E EM DIVERSAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, Diretor Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, **Sr. MARCUS LUIS HARTMANN** (brasileiro, casado, bacharel em administração, portador do RG nº 1.845.589-1 - expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 558.689.249-91) parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **o INBRAEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 13.227.097/0001-11, com sede na Rua Germano Montibeller, 317 - Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC - Barueri/SP - CEP: 88303540, representada por seu Diretor, **Sr. ANTONIO CARLOS ZIMMERMANN JUNIOR** (brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 4.052.115 - expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 008.736.899-41), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000697/2018-70**, referente à **Dispensa de Licitação Conab nº 16/2018**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Treinamento On Line relacionado à área de Segurança do Trabalho com fulcro na NR35**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e **pela proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Artigo 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamentos na área de segurança do trabalho, para ministrar o treinamento de NR 35, na modalidade **online**.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

para 224 empregados lotados na Matriz e nas Superintendências Regionais de diversos Estados.

- 1.2. Este **Contrato** vincula-se ao **Termo de Referência** da Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

### 1.3. ESPECIFICAÇÕES DO TREINAMENTO

- a) Curso: NR 35 – Trabalho em Altura
- b) Período: 6 meses a partir do cadastramento de todos os participantes.
- c) Modalidade: a distância
- d) Participantes: 224 empregados das Superintendências Regionais e Matriz.
- e) certificação: ao concluírem o curso será gerado a cópia imediata do certificado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato será por tempo determinado, com duração de 6 (seis) meses (prorrogáveis). Com início assim que os empregados já estiverem cadastrados no site da empresa, com login e senha.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados no regime de Dispensa de Licitação, conforme detalhamento constante do **Termo de Referência e na Proposta da Contratada**.
- 3.2. A execução dos serviços será iniciada, contados da data da assinatura deste **Contrato**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme **Termo de Referência**.
- 4.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$ 15.109,92** (quinze mil, cento e nove reais e noventa e dois centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá conforme **Nota de Empenho: 2018NE005270, de 31/10/2018**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 7.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 7.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 7.4. Executar, por meio de empregado da Conab, a fiscalização da execução e da qualidade dos serviços prestados, a medição e o ateste da fatura correspondente aos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações;
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Instituição Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas;
- 7.6. Fornecer a lista de empregados que realizarão o treinamento.
- 7.7. Concluir os treinamentos no prazo máximo de 6 (seis) meses.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Treinamento, tais como:
  - Disponibilizar o curso pelo período de 6 (seis) meses no AVA;
  - Cumprir a metodologia descrita na Proposta;
- 8.2. Confirmar e garantir as inscrições dos empregados selecionados;
- 8.3. Fornecer material de apoio;
- 8.4. Fornecer monitoria com intuito de sanar dúvidas
- 8.5. Emitir certificados de conclusão no final de cada turma, para cada empregado participante;
- 8.6. Enviar para a Contratante cópia dos certificados nominais de conclusão e as avaliações do treinamento preenchidas pelos empregados participantes (caso houver), em até 3 (três) dias úteis após o término de cada turma;
- 8.7. Designar um profissional que será responsável pela coordenação do serviço;
- 8.8. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.9. Disponibilizar o curso pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da liberação do mesmo.
- 8.10. Em caso de indisponibilidade do AVA, prorrogar o prazo de acesso ao Portal previsto no subitem acima.

## CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.
- 9.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 10.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta contratação.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento de fiscalização do **Contrato** será exercido por empregado designado pela Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito por meio de Ordem Bancária, e ao final da prestação dos serviços, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, será creditado em conta-corrente, até o décimo quinto dia útil, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, discriminando os serviços prestados, cujo documento de pagamento deverá conter o atesto pela Contratante, quando julgá-lo correto, não permitindo que o serviço seja prestado em desacordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O preço consignado no **Contrato** é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** da Conab e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**.

14.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas com as das alíneas "b", "c" e "d".

14.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

14.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, dentre outras apuradas pela fiscalização do **Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

14.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

14.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

### Da sanção de advertência:

14.7. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATADA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

14.7.1 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

#### Da sanção de multa:

14.8. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **10% (dez) por cento** sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** deverá ser aplicada multa correspondente a **15% (quinze) por cento** sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo **Termo de Referência**, deverá ser aplicada multa correspondente a **10% (dez) por cento** sobre o valor da Contratação em questão;
- d) multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15 (quinze) dias**;
- e) multa moratória de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15 (quinze) dias**.

e.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- f) multa compensatória no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor anual do **Contrato**, no caso de inexecução parcial da avença;
- g) multa compensatória de **4% (quatro por cento)** sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total da avença;
- h) multa rescisória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral da avença;

14.8.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8.2. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

#### Da sanção de suspensão:

14.9. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.9.2. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC da Conab, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

14.9.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conteúdo



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC da Conab.
- 15.2. A rescisão poderá ser:
- por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
  - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
  - judicial, por determinação judicial.
- 15.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 15.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC da Conab.
- 15.2.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC da Conab:
- assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar; e
  - retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 15.2.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 15.2.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 17.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do **Termo de Referência**.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 17.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do **Termo de Referência**.
- 17.4. A MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do **Termo de Referência** constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 18.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.
- 18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 18.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do **Termo de Referência**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

- 20.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do **Termo de Referência** para qualquer operação financeira;
  - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
  - empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** (dezesseis) **anos**, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos - **RLC** da Conab e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
  - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONTRATANTE há pelo menos 6 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente **Contrato** o **Termo de referência** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA**, datada de **07/8/2018**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subseqüente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

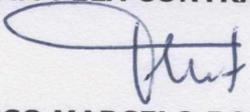
## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

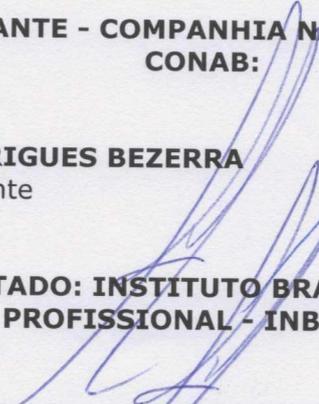
Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:**

  
**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**  
Diretor-Presidente

  
**MARCUS LUIS HARTMANN**  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Diretor Executivo

**ASSINA PELO CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL - INBREP:**

  
**ANTONIO CARLOS ZIMMERMANN JUNIOR**  
Antônio Carlos Zimmermann Jr.  
Diretor  
**INBRAP - Instituto Brasileiro de Treinamento Profissional Ltda**

